



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

PORTARIA Nº 1943 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar removida, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, a contar de 24 de setembro de 2019, a

servidora **SIMONE APARECIDA RODRIGUES CURSINO VIEIRA** – matrícula 29722, da Secretaria de Saúde para a Procuradoria

Geral do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de dezembro de 2019, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de

Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1944 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à

vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 70.112/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma do disposto no art.

10 da Lei nº 3.271, de 26 de abril de 1999 e suas alterações, para o biênio 2020/2022, a saber:

I – Representantes do Poder Público

a) Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Titular: Sandro Luiz Moreira Carvalho

Suplente: Treyce Priscylla Pacheco

b) Secretaria de Educação

Titular: Maria Elisa Hardt

Suplente: Suellen Patareli Miragaia

c) Secretaria de Saúde

Titular: Larissa Valéria Galvão Ribeiro

Suplente: Maria Aparecida Rosselli

d) Procuradoria Geral do Município

Titular: Luiz Flávio Pinto

Suplente: Rafaela Carmo Pimenta

e) Secretaria de Planejamento

Titular: Carlos Alberto do Nascimento

Suplente: Thais Correa Gomes Moraes

f) Secretaria de Administração e Finanças

Titular: Márcia Santos Gabriel Pires

Suplente: Roseli Oliveira

g) Secretaria de Esportes e Lazer

Titular: Maurício Leonel Galdino

Suplente: Victor de Carvalho Macedo

h) Universidade de Taubaté

Titular: Prof. Me. Edésio da Silva Santos

Suplente: Prof. Me. Tuany Pereira Custódia

II – Representantes da Sociedade Civil

Membros Titulares

Erica Fernanda de Paula Borges

Renan Luis Mantoani Moreira Oliveira

Tânia Soares Silva

Maria Aparecida da Silva Andrade

Andreia Cristiane Lacerda Rodrigues dos Santos

Douglas Rogério Giralddi

Marcos Roberto Alves Moreira

Géssica Vanessa Moreira Domingues

Membros Suplentes

Sueli Lopes

Juliana Souza Restani

Rita de Cassia Guedes



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

Marinalva Pereira da Silva

Mario Jefferson Leite Melo

Art. 2º O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, terá início em 08 de janeiro de 2020, por

um período de 02 (dois) anos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1945, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à

vista dos elementos constantes do processo nº 67.746/2019,

R E S O L V E:

I – Nomear os integrantes dos Conselhos Tutelares I e II de Taubaté, nos termos da Lei nº 3.271, de 26/04/99 e suas alterações, eleitos em

06/10/2019, a saber:

Conselho Tutelar I

Alessandra Dias dos Santos

Roseli Moreira

Maria Aparecida Pires

Adilson Pinto da Silva

Adriana Lucci Mussi

Conselho Tutelar II

Leila Aparecida de Campos Santos

Adriana Meireles Cobra

Kátia Carolina de Godói Silva

Noeli Moraes de Oliveira Toledo

Benedita Matilde Alves de Almeida

Suplentes

Silvana Fátima da Rocha

André Linhares Machado da Silva

Regina Cristina de Castro Nascimento de Melo

Carlos Eduardo Pereira

Andreia Aparecida Muassab Silveira

Carina Figueiredo

Celso Benedito de Jesus

Jorge de Souza Antunes

José Vicente Morgado Sobrinho

José Cláudio Peixoto

II – O mandato dos membros dos Conselhos Tutelares I e II será de 04 (quatro) anos, a partir de 10/01/2020.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1946 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à

vista dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº 62.073/2019**,

R E S O L V E:

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde do **Sr. Luiz Carlos Barbata**.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dr. Auro Fabio Bornia Ortega, Dra. Gilzélia Fernandes Batista e Dr. Carlos Alberto Varella.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1950, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à

vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 60.989/2019,

R E S O L V E:



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde de **Tania dos Santos Vitor Pereira**.
II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dr. Delmo João Carlos Montesi Neto, Dra. Gilzélia

Fernandes Batista e Dr. Leonardo Perazzo Pizzoli.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1951 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à

vista dos elementos constantes do Processo nº 7.902/2018,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/01/2020, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de

2003, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 180 de 21 de dezembro de 2007 e com o artigo 54 da Lei Complementar nº

029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **HELENA DE CASTRO MARCELINO MOURA**, portadora do RG nº 20.653.243-X, titular do cargo de Professor III, Padrão I - Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, com 51

anos de idade e mais de 33 (trinta e três) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais do Padrão I - Grau “A”, acrescidos dos

adicionais de nível universitário e sexta parte, e média mensal de “98” aulas excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de

Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de

Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1952 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à

vista dos elementos constantes do Processo nº 54.123/2018,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/01/2020, nos termos do artigo 40, § 1º III, “a” e § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada

pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **BEATRIZ MARANI MACHADO**, portadora do RG. 22.318.639-9, titular do cargo de

Professor I, Padrão 1 - Grau “A”, lotado na Secretaria de Educação, contando com 51 anos de idade e mais de 26 (vinte e seis) anos de

contribuição, fazendo jus aos proventos integrais do Padrão 1 - Grau “A”, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e

Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de

Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1953 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à

vista dos elementos constantes do Processo nº 61.820/2019,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/01/2020, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de

2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora

ELIETE ALVES FERREIRA, portadora do RG nº 12.930.915-1, titular do cargo de Oficial de Administração, Ref. “28” - Grau “A”,

lotada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, com 60 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição, fazendo jus aos



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

proventos integrais da Ref. "52"- Grau "A", conforme decidido no Processo Administrativo nº 2.305/2008 que assegurou a irreduzibilidade

de vencimentos a servidora, acrescidos dos adicionais de nível universitário e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de

Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de

Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar atribuída ao servidor **JOSE ANTUNES PEREIRA NETO** – matrícula 24558, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **DAVID SUMIO SHIBATA** – matrícula 24562, no período de 06 a 15/01/2020, por motivo

de férias regulamentares, respondendo pelo expediente da Área de Recursos Humanos, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de janeiro de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de

Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Atribuir à servidora Elaine Pereira da Silva – matrícula 30.612, a incumbência de, cumulativamente, e sem prejuízo de suas vantagens,

substituir a servidora Milena Teixeira Coelho Berton Danioti – matrícula 24.620, no período de 06/01 a 20/01/2020, por motivo de férias

regulamentares, e no período de 21/01 a 04/02/2020, por motivo de licença prêmio, respondendo pelo expediente da Área de Formalização

de Atos, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de janeiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 14.636, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria o Comitê Municipal de Segurança Viária de Taubaté.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à

vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 68394/2019, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.587/2012 que dispõe sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana e que elenca como diretrizes, ações

que promovam e estruturam um trânsito mais humano e seguro, com vistas a uma mobilidade ativa;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo instituiu o Programa "Respeito à Vida", com o objetivo de reduzir pela metade

o número de vítimas fatais no trânsito do estado de São Paulo até o ano de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de ações intersetoriais integradas com vistas ao atendimento de metas na redução dos índices de acidentes e mortes no Trânsito.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Segurança Viária de Taubaté, sendo um órgão colegiado de natureza propositiva e consultiva,

com atribuição de mobilizar os órgãos públicos responsáveis pela gestão da mobilidade urbana, saúde, educação e com o objetivo de reduzir

o número de acidentes de trânsito e seus efeitos, sobretudo, o número de vítimas graves e fatais.

§1º Deverão integrar o Comitê de Segurança Viária de Taubaté, os representantes:

I. Secretaria de Mobilidade Urbana;

II. Secretaria de Segurança Pública;

III. Secretaria de Saúde;

IV. Secretaria de Educação;



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

V. Secretaria de Planejamento;

§2º Ficam convidados a integrarem o Comitê Municipal de Segurança Viária:

- i)** Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- j)** Polícia Rodoviária Militar do Estado de São Paulo;
- k)** Polícia Rodoviária Federal;
- l)** Corpo de Bombeiros de Taubaté;
- m)** Delegacia Seccional de Polícia;
- n)** Superintendência Regional do DETRAN/SP;
- o)** Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.;
- p)** Diretoria Estadual de Ensino (Regional/Taubaté);
- q)** MRS Logística (Concessionária da Linha Férrea);
- r)** CCR Nova Dutra (Concessionária Rod. Pres. Dutra).

§3 A Presidência do Comitê Municipal de Segurança Viária de Taubaté será exercida por representante da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 2º São atribuições do Comitê Municipal de Segurança Viária:

- a. Promover alinhamento e sinergia entre o corpo técnico das secretarias envolvidas e os órgãos responsáveis pela segurança, fiscalização e prevenção de acidentes;
- b. Propor e promover ações de fiscalização e de educação para o trânsito em cooperação mútua envolvendo as secretarias e órgãos oficiais elencados no artigo anterior;
- c. Analisar dados e gerar indicadores de segurança viária;
- d. Desenvolver mecanismos de acompanhamento dos indicadores e das ações efetivadas bem como sua publicidade;
- e. Discutir ações pontuais e globais para melhoria das condições de segurança no trânsito do Município, inclusive, dentro da esfera de Educação para o Trânsito, com vistas a formação de condutores e pedestres mais conscientes e preocupados a segurança no trânsito;
- f. Fomentar a participação da sociedade civil nas ações desenvolvidas pelo Comitê;
- g. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Comitê, em 90 dias, após a publicação deste Decreto.

Art. 3º O Comitê Municipal de Segurança Viária pode contar em suas reuniões, mediante convite, com a participação de especialistas e

representantes de entidades públicas e privadas, inclusive associações, *oscips* e entidades não governamentais.

Art. 4º Não será devida qualquer remuneração aos membros do Comitê de Segurança Viária, sendo que a participação será considerada serviço público relevante à Municipalidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior

Prefeito Municipal

Luiz Guilherme Perez

Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de dezembro de 2019.

Eduardo Cursino

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Heloísa Márcia Valente Gomes

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14641, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno necessária à implantação de sistema viário

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à

vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 50.640/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, para implantação de sistema viário, por via amigável ou judicial,

área de terreno localizada na Rua Margarida, Área “B”, Vila Santa Fé, Bairro do Barranco, propriedade de ABC – Transportes Coletivos do

Vale do Paraíba, sob BC nº 4.3.056.571.001, Matrícula nº 1.353, nesta cidade, a saber:

TERRENO designado **Área B**, assim descrito: tem início no ponto **01A**, situado a 88,30 m da confluência da Rua Margarida com a Avenida

Pinhão; deste segue confrontando com a Rua Margarida, com azimute de 23°27'08" e distância de 19,70 m até o ponto **02**; deste deflete à

direita e segue em curva a esquerda com raio 15,91 m, ângulo central da circunferência de 36°51'45" e desenvolvimento de 10,24 m até o



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

ponto **02A** ; deste segue com azimute de 133°29'34" e distância de 74,86 m até o ponto **02B** ; deste segue em curva a esquerda com raio

34,74 m, ângulo central da circunferência de 9°59'46" e desenvolvimento de 6,06 m até o ponto **02C** , confrontando do ponto 02 ao ponto

02C, com a Área C – remanescente de propriedade de ABC – Transportes Coletivos do Vale do Paraíba; deste segue confrontando com

implantada Avenida Antônio Philadelpho Pinto, com azimute de 183°50'22" e distância de 19,93 m até o ponto **05** ; deste segue confrontando

com a Área A – remanescente de propriedade de ABC- Transportes Coletivos do Vale do Paraíba,, com azimute de 313°29'20" e distância de

96,24 m até o ponto **01A**, inicial desta descrição. Descrevendo assim uma área de **1.390,63 m²** e perímetro de **227,03 m**.

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º está caracterizada na planta MDAD-3260.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto, onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento

DÉBORA ANDRADE PEREIRA

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 30 de dezembro de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14.642, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui Carteira Funcional para os membros da Carreira de Procurador do Município de Taubaté e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 73.984/2019, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 436, de 12 de abril de 2019, bem como a necessidade de os Procuradores do Município comprovarem a condição de representantes do Município (art. 75-III, Código de Processo Civil), mediante a apresentação de Carteira de Identidade Funcional

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos membros da Carreira de Procurador do Município de Taubaté, a ser expedida pela Procuradoria Geral, com validade de identificação civil em todo o território nacional, nos termos da Lei Nacional nº 12.037/2009.

Art. 2º Na Carteira de Identidade Funcional, constarão, obrigatoriamente:

I – Brasão do Município de Taubaté;

II – Nome do Procurador;

III - Foto do Procurador;

III - Número da Matrícula;

IV – Data da Admissão na Carreira;

IV - Número da OAB;

V - Número do CPF;

VI – Filiação

VII –Naturalidade

VIII - Assinatura Digital do portador;

IX - Assinatura Digital do Procurador Geral;

X - Identificação do número do decreto que a instituiu;

XI - a inscrição Procuradoria Geral do Município de Taubaté;

XII - Data de Expedição.

Art. 3º Ao titular da Carteira de Identidade Funcional de Procurador do Município de Taubaté, no exercício de suas funções, são asseguradas as garantias e prerrogativas previstas em Lei para o desempenho de sua missão institucional.

Art. 4º Quando, de forma transitória ou definitiva, o Procurador não mais exercer suas funções ficará vedado o uso da Carteira de Identidade Funcional.

§ 1º A Cédula de Identidade deverá ser restituída ao Procurador Geral do Município no caso de exoneração ou demissão do cargo de Procurador do Município;

§ 2º No caso de aposentadoria do Procurador, a identidade funcional deverá ser devolvida e substituída pelo documento que conste a expressão APOSENTADO, observado modelo próprio.

Art. 5º A primeira via da Carteira de Identidade Funcional será sem ônus ao Procurador, que deverá zelar por sua conservação.

Parágrafo único. A substituição da cédula de identidade funcional dar-se-á sem ônus para o portador também nos seguintes casos:

I - aposentadoria;

II - alteração de dados;

III - mau estado do documento devido ao decurso natural do tempo, observado o prazo mínimo de cinco anos.

Art. 6º A perda, roubo ou extravio da carteira funcional deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, ao Superior Hierárquico, bem como à autoridade policial competente, por meio do registro de ocorrência policial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO

Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14643, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Seção III – Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Capítulo II, Título III, criado pela Lei Complementar nº 412,

de 12 de julho de 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à

vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 73.670/2019 e

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017 – que Instituiu o Plano Diretor Físico do Município

de Taubaté, contemplando os Instrumentos da Política Urbana, em especial as contrapartidas dos beneficiários;

CONSIDERANDO que na referida lei foi criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, que tem com o objetivo de prover o

município de recursos procedentes de vários segmentos para a execução e aplicação das diretrizes e ações voltadas para o desenvolvimento

do território municipal previstas no Plano Diretor;

CONSIDERANDO ainda a aprovação da Lei nº 5482 de 03 de maio de 2019, que instituiu e regulamentou a Outorga Onerosa do Direito

de Construir e de Alteração de Uso, no termos da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e da Lei Complementar

nº 412 de 12 de julho de 2017 – Plano Diretor Físico do Município de Taubaté.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Planejamento - SEPLAN, criado pela Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017, tem por finalidade prover o município de recursos procedentes de

vários segmentos para a execução e aplicação das diretrizes e ações voltadas para o desenvolvimento do território municipal.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, administrados pelo Conselho Gestor, deverão ser depositados

em conta especialmente aberta em instituição financeira para tal finalidade, designada pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Taubaté e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade do Município.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, apurados no final de cada exercício, constituirão receita do

exercício seguinte.

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 2º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, conforme disposto na Lei Complementar nº 412

de 12 de julho de 2017, serão provenientes de:

I. Dotações próprias do Orçamento Geral do Município ou créditos que lhes forem consignados;

II. Recursos provenientes das esferas federal e estadual que lhes forem destinados;

III. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;

V. Outros recursos que vierem a ser destinados por lei;

VI. Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos próprios;

VII. Receitas decorrentes da aplicação dos instrumentos da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso e Operação;

VIII. Alienação de certificados de potencial adicional de construção;

IX. Subvenções, contribuições, transferência e participação do município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento urbano; e

X. Receitas decorrentes da arrecadação de multas por infração da legislação urbanística, na forma que a lei fixar.

SEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 3º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, conforme disposto na Lei Complementar nº

412 de 12 de julho de 2017, será destinada à realização de:

I. Implantação e investimentos em equipamentos urbanos e comunitários;

II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

- III. Criação de espaços públicos de lazer, praças, áreas verdes e parques lineares;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo investimentos destinados à infraestrutura, ao saneamento e à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros;
- V. Proteção, conservação e recuperação de áreas e imóveis de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- VI. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VII. Regularização fundiária, incluindo desapropriação e aquisição de áreas de interesse social, histórico, cultural, ambiental ou paisagístico.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º O orçamento anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU evidenciará as políticas e o plano de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU obedecerá às regras estabelecidas na Lei nº

4.320, de 17 de março de 1964, bem como as demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art. 5º Fica regulamentado o Conselho Gestor, de caráter deliberativo, para o gerenciamento e aprovação da utilização dos recursos do

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, conforme disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017

- Plano Diretor Físico do Município de Taubaté, sendo composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com renovação

bienal, na seguinte conformidade:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, que presidirá o Conselho;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- III. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- V. 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- VI. 01 (um) representante do Departamento de Habitação;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação;
- IX. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- X. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Preservação de Patrimônio.

§ 1º Os representantes nomeados das secretarias municipais deverão ser servidores estatutários e titulares ou com convalidação de cargos de

confiança como diretores, gestores ou chefes de divisão da pasta.

§ 2º O suplente assumirá automaticamente na ausência do titular, ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de

função de alguns de seus membros, o suplente assumirá imediatamente, sendo indicado ou eleito, de acordo com o segmento novo representante para assumir a suplência até o término do mandato.

§ 3º As funções dos membros do Conselho, não serão remuneradas, sendo consideradas como serviços relevantes prestadas ao Município,

sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, agindo em benefício da comunidade.

Art. 6º Compete ainda, ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU:

- I. Aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;
- II. Aprovar as contas anuais do Fundo;
- III. Estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- IV. Aprovar seu regimento interno;
- V. Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- VI. Submeter ao Prefeito Municipal os pareceres sobre os projetos submetidos a sua apreciação.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DO CONSELHO GESTOR

Art. 7º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, deverá ser administrado por uma Diretoria constituída por um Presidente, representante da Secretaria de Planejamento, um Vice-Presidente, e Secretário Executivo.

§ 1º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelos seus pares, dentre os membros titulares, na primeira reunião do mandato.

§ 2º Os Diretores eleitos, com exceção do Presidente, terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções, por única vez.

Art. 8º São atribuições da Presidência:

- I. Convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;
- II. Aprovar a pauta das reuniões elaborada pela Secretaria Executiva;
- III. Submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta das reuniões;
- IV. Dar posse aos representantes da sociedade civil que compõem o FMDU;



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

V. Proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas votações;

VI. Reportar ao Plenário a origem e o valor de todos os recursos que compõem o FMDU.

Art. 9º Compete aos membros do Conselho Gestor:

I. Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Gestor;

II. Supervisionar a aplicação dos recursos do FMDU;

III. Estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais;

IV. Proferir votos, pedir informações e sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes;

V. Aprovar o Plano Anual de Aplicação e a Prestação de Contas Anual dos recursos do FMDU, a serem regulamentados no regimento;

VI. Praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções.

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria de Planejamento, cabendo-lhe:

I. Executar as funções de apoio técnico e administrativo e promover o controle dos prazos;

II. Registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, elaborar a pauta de cada reunião e arquivar os assuntos tratados nas reuniões;

III. Elaborar os extratos e atas de reunião;

IV. Dar publicidade a convocação, extrato, atas das reuniões e deliberações, os documentos apresentados e os balanços contábeis;

V. Elaborar e encaminhar, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, relatório semestral das atividades realizadas;

VI. Atender às determinações do Presidente.

Art. 11. O Conselho deverá elaborar e aprovar regimento interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros, contendo, no

mínimo, a estruturação das plenárias, regimento das atas, listas de presença e convocações, diretrizes para desenvolvimento de ações e

planos, o regimento interno do Conselho Gestor deverá conter ainda as seguintes regras:

I. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Presidência;

II. Durante a primeira reunião ordinária de cada exercício, deverá ocorrer a prestação de contas referente ao exercício anterior;

III. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e durarão o tempo necessário ao alcance de seus objetivos, ficando a critério do Presidente a sua interrupção, mediante motivação.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Gestor será elaborado pelo mesmo no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação da portaria

de nomeação de seus membros.

Art. 13. O Conselho Gestor deliberará suas decisões por maioria simples em votação aberta, com a presença mínima de 05 (cinco) de seus

membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. No dia e horário designados para a reunião do Conselho Gestor, os trabalhos serão iniciados com a presença de, ao menos, 05 (cinco) Conselheiros. Não havendo quorum, os trabalhos serão cancelados e nova data será agendada.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. Ao deliberar quanto à aplicação dos recursos financeiros do FMDU, o Conselho Gestor observará:

I. Os princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia;

II. O atendimento ao determinado no artigo 20º da Lei nº 412, de 12 de julho de 2017 – Plano Diretor;

III. O estabelecido no Regimento Interno do Conselho Gestor.

Art. 15. O relatório anual de atividades do FMDU, contendo a prestação de contas será apresentado em reunião do Conselho Gestor, anexado à respectiva ata, enviado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU até o último dia do mês de janeiro do ano

seguinte e, após sua aprovação pelo Conselho, publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O relatório de que trata o “caput” será elaborado pelo(s) servidor (es) designado(s) para secretariar os trabalhos do Conselho, sob orientação do seu Presidente, sendo subscrito por ambos e conterá, no mínimo, o sumário das reuniões realizadas, as informações sobre os valores arrecadados e destinados pelo FMDU ao longo do ano, as propostas de projetos e obras apresentados, aprovados e custeados, com uma breve descrição dos respectivos objetivos e a situação em que se encontravam ao final do ano, com indicação dos eventuais resultados já obtidos, além da prestação de contas elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 16. Os relatórios financeiros não contábeis, de caráter gerencial, mensais e anuais serão elaborados pelo representante da Secretaria de

Administração e Finanças. no Conselho Gestor do FMDU.

Parágrafo único. Os relatórios mensais e anuais de que trata o “caput” serão apresentados aos demais membros na reunião subsequente do

Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos não previstos neste decreto poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Gestor, nos limites de sua competência, e regulados por meio de resoluções.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

LENINA DE PAULA SANTOS LEAL

GESTORA DA ÁREA DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2019.

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 14648, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, áreas de terreno necessárias à melhoria do sistema viário

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à

vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 75922/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, para melhoria do sistema viário, áreas de terrenos localizadas no

Loteamento Chácara Ingrid, Bairro do Barreiro, a saber:

"Propriedade de Ingrid Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Parte do Sítio dos Papagaios

PARTE DO SÍTIO DOS PAPAGAIOS, situado no Loteamento Chácara Ingrid, Bairro do Barreiro, nesta cidade, área tem início no

ponto 36, ponto este localizado na divisa do Sítio das Arapongas; deste ponto segue com distância de 97,75m até o ponto 38, daí segue com

distância 28,25m até o ponto 39; confrontando neste (trecho 36-39) com Sítio dos Arapongas, daí deflete à esquerda segue com a

distância de 7,77m até o ponto 33, confrontando com Sítio da Garça Branca, daí segue em uma curva que se projeta à esquerda com

desenvolvimento de 6,76m e raio de concordância de 18,00m até o ponto 34; daí segue em uma reta com distância de 118,72m até o ponto 35;

confrontando com área remanescente do Sítios dos Papagaios, daí deflete à esquerda com distância de 8,64m até o ponto 36 inicial, confrontando com

Sítio dos Periquitos, perfazendo no perímetro uma área de 923,88m².

Propriedade de Ingrid Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Área 1 - Parte do Sítio das Arapongas

PARTE DO SÍTIO DAS ARAPONGAS, situado no Loteamento Chácara Ingrid, Bairro do Barreiro, nesta cidade, área tem início no

ponto 36, ponto este localizado na divisa do Sítio dos Papagaios; deste ponto segue com distância de 6,15m até o ponto 37;

confrontando

com Sítio dos Periquitos, daí deflete à esquerda com distância de 109,57m até o ponto 42; daí segue em uma curva que se projeta à

direita com desenvolvimento de 19,54m e raio de concordância de 9,00m até o ponto 41; confrontando neste trecho (37-41) com a área

remanescente do Sítio dos Arapongas, daí deflete à esquerda e segue com a distância de 22,30m até o ponto 39, confrontando com

Sítio da

Garça Branca, daí deflete à esquerda segue com distância de 28,25m até o ponto 38, daí segue em uma reta com distância de 97,75m até o

ponto 36 inicial, confrontando neste trecho (39-36) com Sítio dos Papagaios, perfazendo uma área de 655,40m².

Propriedade de Ingrid Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Área 2 - Parte do Sítio das Arapongas

PARTE DO SÍTIO DAS ARAPONGAS, situado no Loteamento Chácara Ingrid, Bairro do Barreiro, nesta cidade, área tem início no

ponto 46, ponto este localizado na divisa do Sítio dos Andorinhas; deste ponto segue com distância de 122,44m até o ponto 47;

confrontando com Sítio dos Andorinhas, daí deflete à esquerda com distância de 38,90m até o ponto 43; confrontando com Sítio dos

Pintassilgos, daí segue em uma curva que se projeta à direita com desenvolvimento de 61,67m e raio de concordância de 100,00m até o

ponto 44, daí segue com distância de 94,68m até o ponto 45; confrontando neste trecho (43-45) com área remanescente do Sítio dos

Arapongas, daí deflete à esquerda e segue com distância de 8,64m até o ponto 46 inicial, confrontando com sítio dos Periquitos,

perfazendo

no perímetro acima uma área de 622,60m².

Propriedade de Ingrid Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Área 1 - Parte do Sítio das Andorinhas

PARTE DO SÍTIO DAS ANDORINHAS, situado no Loteamento Chácara Ingrid, Bairro do Barreiro, nesta cidade, área tem

início no



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

ponto 46, ponto este localizado na divisa do Sítio dos Arapongas; deste ponto segue com distância de 6,15m até o ponto 52, daí deflete à esquerda com distância de 84,90m até o ponto 51, daí segue em uma curva que se projeta à direita com desenvolvimento de 22,72m e raio de concordância de 9,00m até o ponto 50; confrontando neste trecho (46-50) com área remanescente do Sítio das Andorinhas, daí deflete à esquerda com distância de 42,08m até o ponto 47; confrontando com Sítio dos Pintassilgos, daí deflete à esquerda e segue com distância de 122,44m até o ponto 46 inicial, confrontando com Sítio dos Arapongas, perfazendo no perímetro acima uma área de 1.070,00m². Propriedade de Ingrid Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Área 2 - Parte do Sítio das Andorinhas

PARTE DO SÍTIO DAS ANDORINHAS, situado no Loteamento Chácara Ingrid, Bairro do Barreiro, nesta cidade, área tem início no

ponto 28, ponto este localizado na divisa do Sítio dos Tucanos; deste ponto segue com distância de 88,75m até o ponto 19, daí segue em uma reta com distância de 16,93m até o ponto 20; confrontando neste trecho (28- 20) com Sítio dos Tucanos, daí deflete à esquerda com distância de 19,10m até o ponto 21, daí segue com distância de 57,73m até o ponto 22, confrontando neste trecho (20-22) com o Sítio do

Pica Pau, daí deflete à esquerda e segue com distância de 83,96m até o ponto 24; confrontando com Sítio das Codornas, daí segue numa

curva que se projeta à direita com desenvolvimento de 87,00m e raio de concordância de 121,63m até o 25, daí segue em uma curva que se projeta à direita com desenvolvimento de 15,63m e raio de concordância de 9,00m até o ponto 26, daí segue numa reta com distância de

75,74m até o ponto 27, daí deflete à esquerda com distância de 17,37m até o ponto 28 inicial, confrontando neste trecho (24-28) com área remanescente do Sítio das Andorinhas perfazendo no perímetro acima uma área de 3.675,15m².

Propriedade de Ingrid Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Parte do Sítio Garça Branca

PARTE DO SÍTIO GARÇA BRANCA, situado no Loteamento Chácara Ingrid, Bairro do Barreiro, nesta cidade, área tem início no

ponto 42, ponto este localizado na divisa do Sítio Dos Pintassilgos; deste ponto segue com distância de 21,50m até o ponto 31, confrontando

com Sítio dos Pintassilgos, daí deflete à esquerda com distância 48,28m até o ponto 32; daí segue em uma curva que se projeta à esquerda

com desenvolvimento de 32,48m e raio de concordância de 18,00m até o ponto 33; confrontando neste trecho (31- 33) com a área remanescente do Sítio Garça Branca, daí deflete à esquerda com distância de 7,77m até o ponto 39, confrontando com o Sítio dos Papagaios, daí segue com a distância de 22,30m até o ponto 41, daí segue numa reta com 35,95m até o ponto 42 inicial, confrontando neste

trecho (39-42) com o Sítio dos Arapongas, perfazendo no perímetro acima uma área de 1.379,40m².

Propriedade de Ingrid Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Parte do Sítio dos Pintassilgos

PARTE DO SÍTIO DOS PINTASSILGOS, situado no Loteamento Chácara Ingrid, Bairro do Barreiro, nesta cidade, área tem início no

ponto 42, ponto este localizado na divisa do Sítio da Garça Branca; deste ponto segue com distância de 21,50m até o ponto 31, confrontando com Sítio Garça Branca, daí deflete à direita com distância 242,40m até o ponto 53; confrontando com a área remanescente do

Sítio dos Pintassilgos, daí deflete à direita e segue com distância de 21,50m até o ponto 49; confrontando com o Sítio das Codornas, daí

segue à direita com distância de 5,34m até o ponto 34; daí segue com distância de 42,08m até o ponto 47; confrontando neste trecho (49-47)

com Sítio das Andorinhas, daí segue com distância de 38,90m até o ponto 43, segue numa reta com distância de 156,20m até o ponto 42

inicial, confrontando neste trecho (47-42) com o Sítio dos Arapongas, perfazendo no perímetro acima uma área de 5.174,84m².

Propriedade de Ingrid Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Parte do Sítio das Codornas

PARTE DO SÍTIO DAS CODORNAS, situado no Loteamento Chácara Ingrid, Bairro do Barreiro, nesta cidade, área tem início no

ponto 49, ponto este localizado na divisa do Sítio dos Pintassilgos; deste ponto segue com distância de 21,50m até o ponto 53, confrontando

com o Sítio dos Pintassilgos, daí deflete à direita com distância 217,12m até o ponto 29; daí segue em uma curva que se projeta à direita

com desenvolvimento de 72,36m e raio de concordância de 105,63m até o ponto 23; confrontando neste trecho (53-23) com a área remanescente do Sítio das Codornas, daí deflete à direita e segue com distância de 68,84m até o ponto 24; daí segue com distância de 217,12m até o ponto 49 inicial, confrontando neste trecho (23-49) com o Sítio das Andorinhas, perfazendo no perímetro acima uma área de

5.690,16m².

Propriedade de Ingrid Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Parte do Sítio Pica Pau



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

PARTE DO SÍTIO PICA PAU, situado no Loteamento Chácaras Ingrid, Bairro do Barreiro, nesta cidade, área tem início no ponto 6, ponto este localizado na divisa do Sítio das Hortênsias; deste ponto segue com distância de 18,87m até o ponto 5, confrontando com Sítio das Hortênsias, daí deflete à direita com distância 142,08m até o ponto 20; confrontando com Sítio dos Tucanos, daí deflete à direita e segue com distância de 19,10m até o ponto 21; confrontando com Sítio das Andorinhas, daí deflete à direita e segue com distância de 147,67m até o ponto 6 inicial, confrontando com a área remanescente do Sítio das Pica Pau, perfazendo no perímetro acima uma área de 1.293,58m².

Propriedade de Ingrid Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Parte do Sítio dos Tucanos

PARTE DO SÍTIO DOS TUCANOS, situado no Loteamento Chácaras Ingrid, Bairro do Barreiro, nesta cidade, área tem início no ponto 4, ponto este localizado na divisa do Sítio Dos Chororós; deste ponto segue com distância de 7,77m até o ponto 17, confrontando com Sítio dos Chororós, daí deflete à direita com distância 97,47m até o ponto 18; daí segue a esquerda com distância 138,02m até o ponto 19; confrontando neste trecho (17-19) com a área remanescente do Sítio dos Tucanos, daí deflete à direita e segue com distância de 16,93m até o ponto 20; confrontando com o Sítio das Andorinhas, daí deflete à direita com distância de 142,08m até o ponto 5; confrontando com Sítio do Pica Pau, daí segue com distância de 91,83m até o ponto 4 inicial, confrontando com o Sítio das Hortênsias, perfazendo no perímetro acima uma área de 2.541,00m².

Propriedade de Ingrid Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Parte do Sítio das Hortênsias

PARTE DO SÍTIO DAS HORTÊNCIAS, situado no Loteamento Chácaras Ingrid, Bairro do Barreiro, nesta cidade, área tem início no ponto 1, ponto este localizado na confluência da Estrada Municipal José Candido de Oliveira, com Rua Trinca Ferro; deste ponto segue com distância de 11,00m até o ponto 2, confrontando com a Rua Trinca Ferro, daí deflete à direita com distância 102,04m até o ponto 3; daí deflete à esquerda com distância de 18,78m até o ponto 4, confrontando com neste trecho (2-4) com o Sítio dos Chororós, daí segue à esquerda com distância de 91,83m até o ponto 5; confrontando com Sítio dos Tucanos, daí deflete à direita e segue com distância de 18,87m até o ponto 6, confrontando com Sítio Pica Pau, deflete à direita e segue com distância de 94,28m até o ponto 7, segue em uma curva que se projeta à direita com desenvolvimento de 46,42m e raio de concordância de 100,00m até o ponto 8, daí segue com distância de 101,54m até o ponto 1 inicial, confrontando neste trecho (6-1) com a área remanescente do Sítio das Hortênsias, perfazendo no perímetro acima uma área de 2.842,18m².

Propriedade de Ingrid Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Parte do Sítio dos Chororós

PARTE DO SÍTIO DOS CHORORÓS, situado no Loteamento Chácaras Ingrid, Bairro do Barreiro, nesta cidade, área tem início no ponto 2, ponto este localizado na divisa do Sítio das Hortênsias; deste ponto segue com distância de 10,50m até o ponto 9, confrontando com a Rua Trinca Ferro, daí deflete à direita com distância 48,08m até o ponto 10; daí segue em uma curva que projeta à esquerda com desenvolvimento de 12,53m e raio de concordância de 9,00m até o ponto 11, daí segue em uma reta com distância de 16,37m até o ponto 12, daí deflete à direita com distância de 12,40m até o ponto 13, daí deflete à direita com distância 14,17m até o ponto 14, daí segue em uma curva que se projeta à esquerda com desenvolvimento de 14,34m e raio de concordância de 9,00m até o ponto 15, daí segue numa distância de 45,20m até o ponto 16, daí segue a esquerda com distância de 9,32m até o ponto 17; confrontando neste trecho (9-17) com área remanescente do Sítio dos Chororós, daí deflete à direita com distância de 7,77m até o ponto 4; confrontando com Sítio dos Tucanos, daí deflete à direita com distância de 18,78m até o ponto 3, daí segue à direita com distância de 112,04 até o ponto 2 inicial confrontando com Sítio das Hortênsias, perfazendo no perímetro acima uma área de 1.675,66m²."

Art. 2º As despesas com a execução do presente decreto, onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 3º As áreas de que trata o art. 1º estão caracterizadas na planta AD-3262.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

LUIZ GUILHERME PEREZ

Secretário de Mobilidade Urbana

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento

DEBORA ANDRADE PEREIRA

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14649, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 14.589, de 29 de outubro de 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à

vista dos elementos constantes do Processo nº 52.557/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 14.589, de 29 de outubro de 2019, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa com Deficiência de Taubaté, cujo objetivo está disposto na Lei nº 3.907, de 16 de janeiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.710, de 27

de setembro de 2012, fica retificado na seguinte conformidade:

“Art. 1º ...

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Titular: Gislene Rodrigues da Silva

Suplente: Kelly Cristine Alves

s) Secretaria de Educação

Titular: Suellen Patareli Miragaia

Suplente: Carolina Aarão Silva

t) Secretaria de Esportes e Lazer

Titular: José Francisco dos Santos

Suplente: Anderson de Souza Cruz

u) Secretaria de Administração e Finanças

Titular: Márcia Santos Gabriel Pires

Suplente: Sarah Nícia Sendretti Santos

v) Secretaria de Turismo e Cultura

Titular: Benedito de Freitas

Suplente: Eder Adriano Costa

w) Procuradoria Geral do Município

Titular: Douglas Henrique Landi Masquio

Suplente: Francisco Eduardo Rubim Alves

x) Secretaria de Mobilidade Urbana

Titular: Fábio Moutinho Bueno

Suplente: João Luiz Ribeiro dos Santos

y) Secretaria de Planejamento

Titular: Arthur Augusto Brandão Leone Gonçalves

Suplente: Laura Vieira Viviani

z) Secretaria de Saúde

Titular: Cleidiane Noronha Mota Gomes

Suplente: Luiza Maura de Souza Morais Miranda

aa) Secretaria de Serviços Públicos

Titular: Cleiton Takao Monteiro

Suplente: Flora Fátima Claro Mendrot

bb) Universidade de Taubaté

Titular: Profa. Dra. Suelene Regina Dônola Mendonça

Suplente: Profa. Sandra Aparecida Vitoriano

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Taubaté

Titular: Aguardando indicação

Suplente: Aguardando indicação

b) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Seção de Taubaté



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

Titular: Aguardando indicação

Suplente: Aguardando indicação

c) Entidades de pessoas com deficiência, atendendo às deficiências: mental, física, visual, múltiplas, surdez, autismo e paralisia cerebral

Titular: Neusa Martins (ADV-Vale – Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba)

Suplente: Flavio Henrique Barroso (ADV-Vale – Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba)

Titular: Joana D'arc Teixeira P (ASSID – Associação para Síndrome de Down de Taubaté)

Suplente: Aparecida de Fatima da Silva (ASSID – Associação para Síndrome de Down de Taubaté)

Titular: Vanessa Aparecida da Silva (AMA – Associação Mundo Azul)

Suplente: Ana Paula do Nascimento Alves (AMA – Associação Mundo Azul)

Titular: Shirley Aparecida Rocha Menezes (Grupo Ação e Cidadania pela Inclusão Social)

Suplente: Marlen Rocha Menezes (Grupo Ação e Cidadania pela Inclusão Social)

Titular: Maury Campos (Instituto São Rafael)

Suplente: Ana Paula Bazeggio (Instituto São Rafael)

Titular: Nativa Carvalho de Barros (Associação Beneficente Lar do Caminho)

Suplente: Ana Regina de Oliveira Gama (Associação Beneficente Lar do Caminho)

Titular: Bruna da Silva Prado (INCLUIART – Associação de Inclusão Social e Cultural)

Suplente: Gislane Aparecida Pereira de Lima (INCLUIART – Associação de Inclusão Social e Cultural)

Titular: Aguardando indicação

Suplente: Aguardando indicação

Titular: Aguardando indicação

Suplente: Aguardando indicação”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PROCESSO SELETIVO Nº 015/2019

A Comissão de Processo Seletivo, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas as

inscrições com vistas à seleção de professores eventuais para substituição de falta-aula nas unidades de ensino da rede municipal de acordo

com as necessidades da administração, nos termos da Lei Complementar Nº 363, de 17 de março de 2015 com as alterações promovidas

pela Lei Complementar Nº 371, de 17 de julho de 2015, observando o disposto na alínea “d”, inciso V, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997,

para atendimento da necessidade esporádica e emergencial da Administração Pública, o qual se processará de acordo com as instruções

constantes neste Edital de Abertura de Inscrições e na Legislação suplementar concernente a matéria.

O Processo Seletivo será regido pelas instruções a seguir:

I – DAS FUNÇÕES, SALÁRIO E PRÉ-REQUISITOS

Função Salário Pré-Requisitos

Professor de Educação Infantil 16,36h/a + 40% ANU¹ Habilitação específica em curso de graduação (Licenciatura Plena).

Professor I 16,36h/a + 40% ANU¹ Habilitação específica em curso de graduação (Licenciatura Plena).

Professor III – Arte 16,36h/a + 40% ANU¹

Diploma de Licenciatura Plena em Educação Artística ou Arte.

Professor III de Artes Plásticas 16,36h/a + 40% ANU¹

Licenciatura Plena em Educação Artística com Habilitação em

Artes Plásticas; ou Licenciatura Plena em Arte em qualquer

linguagem: Artes Visuais, Artes Plásticas ou Design, ou

Licenciatura em qualquer área do conhecimento acrescido do

Curso de Bacharelado em Artes Visuais ou Artes Plásticas, ou

Tecnólogo em Artes Visuais/Plásticas, acrescido de Curso de

Acompanhamento Pedagógico equivalente a Licenciatura Plena,

expedido por Instituição de Ensino credenciada.

Professor III – Ciências 16,36h/a + 40% ANU¹

Diploma de Licenciatura Plena em Ciências com Habilitação em



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

Biologia, ou em Química, ou em Matemática, ou em Física, ou Diploma de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Diploma de Licenciatura Plena em História Natural, ou Diploma de Licenciatura Plena em Biologia.

Professor III – Educação Especial

– DM 16,36h/a + 40% ANU¹

Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área da necessidade DM; ou Licenciatura Plena em Pedagogia acompanhada de Diploma de pós-graduação (360 horas) na área específica da necessidade DM – para cursos iniciados em data anterior a 30/12/09; ou Diploma de Curso Normal Superior acompanhado de Diploma de pós-graduação (360 horas) na área específica da necessidade DM – para cursos iniciados em data anterior a 30/12/09, ou Licenciatura Plena em Pedagogia acompanhada de Diploma de pós-graduação (600 horas) na área específica da necessidade DM – para cursos iniciados em data posterior a 30/12/09; ou Diploma de Curso Normal Superior acompanhado de Diploma de pós-graduação (600 horas) na área específica da necessidade DM – para cursos iniciados em data posterior a 30/12/09.

Professor III – Educação Física 16,36h/a + 40% ANU¹ Diploma de Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF.

Professor III – Geografia 16,36h/a + 40% ANU¹

Diploma de Licenciatura Plena em Geografia ou Diploma de Licenciatura Plena em Ciências Sociais com Habilitação em Geografia.

Professor III – História 16,36h/a + 40% ANU¹

Diploma de Licenciatura Plena em História ou Diploma de Licenciatura Plena em Estudos Sociais com Habilitação em História.

Professor III – Língua Inglesa 16,36h/a + 40% ANU¹ Diploma de Licenciatura Plena em Letras / Língua Inglesa

Professor III – Língua Portuguesa 16,36h/a + 40% ANU¹ Diploma de Licenciatura Plena em Letras

Professor III – Matemática 16,36h/a + 40% ANU¹

Diploma de Licenciatura Plena em Matemática, ou Diploma de Licenciatura Plena em Ciências Exatas com Habilitação em Matemática, ou Diploma de Licenciatura Plena em Ciências com Habilitação em Matemática

Professor III – Química 16,36h/a + 40% ANU¹

Habilitação específica em curso de graduação (licenciatura plena); curso de graduação na área correspondente, acrescido de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.

Professor III – Física 16,36h/a + 40% ANU¹

Habilitação específica em curso de graduação (licenciatura plena); curso de graduação na área correspondente, acrescido de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.

(1) ANU – Adicional de Nível Universitário

• A Prefeitura Municipal de Taubaté convocará, durante o prazo de vigência do Processo Seletivo, a quantidade necessária para suprir o afastamento de servidores ocupantes de cargos.

• As atribuições das funções são aquelas descritas no Anexo I deste Edital.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição implica no pleno conhecimento e aceitação expressa de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.2. As inscrições serão feitas somente via Internet, através do site **www.taubate.sp.gov.br**, no período das 9h do dia 02 de janeiro de 2020

às 18h do dia 10 de janeiro de 2020.

2.3. Por se tratar de Processo Seletivo Simplificado englobando apenas a apresentação de títulos e de comprovação de experiência na função, não haverá cobrança de taxa de inscrição para nenhuma das funções constantes neste Edital.

2.4. A Comissão Especial não se responsabilizará por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de quaisquer outros fatores que impossibilitem o recebimento dos dados.

2.5. Todas as informações prestadas ou omitidas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Especial o direito de anular a inscrição e todos os atos decorrentes do fato de o candidato não digitar este documento oficial de

forma completa, correta e legível e/ou de fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, ainda que esses dados sejam ratificados

posteriormente, em qualquer fase do processo seletivo ou após a convocação.



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

2.5.1 Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que não preencher a pontuação referente aos pré-requisitos da função na Ficha

de Inscrição On-line.

2.6 Após o candidato concluir o preenchimento da Ficha de Inscrição On-line e confirmar o envio da mesma, não será possível a edição dos

dados enviados. Cabe ao candidato a conferência dos dados informados antes da conclusão e efetivação da inscrição.

2.7. O candidato responde administrativamente, civil e criminalmente pelas informações prestadas na sua inscrição.

2.8. O candidato ao se inscrever estará declarando, sob as penas da lei que, após a habilitação no processo seletivo, no ato da sua inscrição e

durante o período em que prestar serviço em caráter eventual, irá satisfazer às seguintes condições:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi conferida igualdade de condições, previstas na Constituição Federal;

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

- Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

- Atender as condições de escolaridade e requisitos da função;

- Haver cumprido as obrigações com o Serviço Militar, se do sexo masculino;

- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades por prática de atos desabonadores;

- Não registrar antecedentes criminais, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

III - DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

3.1. Ficam reservados 5% (cinco por cento) do número de vagas, para a convocação de portadores de necessidades especiais, desde que haja

compatibilidade da deficiência com as atribuições da função, nos casos em que esse número for igual ou superior a 1 (um), após arredondamento para o resultado inteiro imediatamente anterior, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/90, e do Decreto Federal nº 3.298/99.

3.2. Para fins de comprovação que o candidato é portador de deficiência de acordo com os termos legais, será necessária a entrega de laudo

médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o

grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como

a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

3.2.1 A entrega da documentação citada no item anterior deverá ser realizada juntamente aos documentos com prazo de entrega fixado no

Capítulo VI.

3.3. O candidato participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais, no que tange ao conteúdo, aos critérios de

avaliação, às datas, aos horários e ainda, aos demais critérios fixados neste edital.

3.4. As vagas reservadas aos portadores de deficiência ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição ou aprovação desses candidatos, nos

termos do Decreto Federal nº 3.298/99.

3.5. O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, que é portador de deficiência, bem como o CID (Código Internacional de Doenças)

correspondente.

3.6. Quando analisada a documentação comprobatória, o candidato será encaminhado para se apresentar à Divisão de Perícias Médicas do

Município – DPM, para verificação da compatibilidade de deficiência com o exercício das atribuições da função, portando laudo médico

que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência.

3.7. Será excluído do processo seletivo o candidato que tiver deficiência atestada pelo DPM como sendo considerada incompatível com as

atribuições da função.

3.8. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e a legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração

social.

3.9. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

IV – DAS PROVAS

4.1. O presente processo seletivo será realizado em duas etapas, sendo a primeira o preenchimento completo da respectiva Ficha de Inscrição On-line, disponível no site da Prefeitura Municipal de Taubaté, dentro do período especificado no Capítulo II deste Edital, e a

segunda etapa a entrega da documentação comprobatória dos pré-requisitos, especificados no Capítulo I deste Edital, bem como a comprovação do tempo de serviço e titulação declarada na Ficha de Inscrição On-line.

V – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

5.1. Para cada ano completo de trabalho (considerando 12 meses sequenciais ou não) comprovado no desempenho da função, **FORA** da

Rede Municipal de Educação de Taubaté, será computado 0,5 (meio) ponto.



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

5.2 Não será realizada através da Ficha de Inscrição On-line a inscrição de tempo de serviço junto a essa municipalidade, sendo que a contagem do referido tempo será realizada automaticamente pelo Departamento de Administração. **NÃO** declarar o tempo de serviço junto

a Prefeitura de Taubaté na Ficha de Inscrição On-line, apenas o período de FORA e NÃO concomitante.

5.2.1 Para cada ano completo de trabalho (considerando 12 meses sequenciais ou não) comprovado no desempenho da função, **JUNTO** a

Rede Municipal de Educação de Taubaté, será computado 0,5 (meio) ponto automaticamente.

5.2.2 Não será necessária a apresentação de comprovação de tempo de serviço prestado junto a Rede Municipal de Educação de Taubaté,

seja em caráter eventual, de natureza temporária ou estatutária, sendo que caberá ao Departamento de Administração atestar tal tempo automaticamente, junto a verificação dos demais documentos comprobatórios descritos no Capítulo VI deste Edital.

5.2.2.1 Para fins de comprovação de tempo de serviço como professor eventual, serão contabilizados os recibos mensais de pagamento.

5.3 A soma da pontuação referente ao tempo de serviço prestado conforme itens 5.1 e 5.2 será considerada apenas até o limite de 5 (cinco) pontos.

5.3.1 Não serão considerados períodos de tempo de serviço concomitantes.

5.3.2 Não serão considerados períodos de estágio para fins de comprovação de tempo de serviço.

5.4. Apenas serão considerados anos completos para fins de contagem de tempo de serviço. Após a soma que trata o item 5.3, se houver

sobra de períodos fracionados (meses ou dias), os mesmos serão desconsiderados.

Exemplo: tempo de serviço em um total de 3 anos, 11 meses e 5 dias de tempo de serviço – apenas serão computados 3 anos, totalizando um ponto e meio.

5.5 Será considerado 1 (um) ponto por Curso de Graduação concluído na área, até o limite de 4 (quatro) pontos. O Curso de Graduação só

será considerado concluído após a colação de grau.

5.6 Serão considerados 2 (dois) pontos por Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização ou MBA) concluído na área, até o limite de

4 (quatro) pontos.

5.7 Serão considerados 3 (três) pontos por Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) concluído na área, até o limite de 6 (seis)

pontos.

5.8 Serão considerados 4 (quatro) pontos por Curso de Doutorado concluído na área até o limite de 8 (oito) pontos.

5.9 Serão considerados 10 (dez) pontos o Curso de Pós Doutorado concluído na área, até o limite de 10 (dez) pontos.

5.10 O candidato que inscrever pontuação, seja de tempo de serviço ou titulação, e não comprová-la nos prazos estabelecidos nesse Edital,

conforme item 6.2, será desclassificado do Processo Seletivo em caráter irrevogável.

VI – DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

6.1 Os candidatos devidamente inscritos deverão entregar na Secretaria de Educação – Praça 8 de Maio, 17, Centro –, envelope lacrado

devidamente identificado com nome, CPF e função contendo os seguintes documentos:

6.1.1 Cópia autenticada dos documentos que comprovem os requisitos mínimos descritos no Capítulo I deste Edital;

6.1.2 Cópia autenticada de documentação comprobatória referente ao tempo de serviço declarado, conforme item 5.1. A comprovação do

tempo de experiência da função será por meio de cópia autenticada do registro em carteira de trabalho, declaração funcional expedida por

órgão público, inscrição no ISS como autônomo, ou CNPJ se pessoa jurídica;

6.1.3 Cópia autenticada dos documentos que comprovem a titulação declarada, conforme itens 5.5 a 5.9 deste edital.

6.1.4 Documentos pertinentes ao item 3.2.

6.2. As datas para entrega da documentação que trata o item 6.1 serão divulgadas através de edital de convocação publicado no site www.taubate.sp.gov.br, a partir do dia 14 de janeiro de 2020.

6.3. Não serão aceitos protocolos de documentos ou cópias não autenticadas.

6.4. O candidato que estiver impedido de entregar a documentação que trata o item 6.1 pessoalmente, de acordo com o calendário a ser

publicado, conforme item 6.2, poderá solicitar que a entrega seja realizada por terceiros, mediante procuração reconhecida em cartório.

6.5. O candidato que não comprovar a pontuação declarada na Ficha de Inscrição On-line, nos termos do item 6.1 e 6.2, será excluído do

Processo Seletivo em caráter irrevogável.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A pontuação obtida pelo candidato será calculada automaticamente, ou seja, para cada resposta do candidato às questões da Ficha de

Inscrição On-line, será atribuída a pontuação correspondente.

7.2. Ao término do período de inscrições, o sistema calculará a pontuação final de cada candidato e, considerando os critérios de desempate



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

estabelecidos, determinará a Classificação Preliminar.

7.3. A Classificação Preliminar dos candidatos será feita com base na soma dos pontos obtidos na Avaliação dos Títulos e do tempo de experiência declarado, em ordem decrescente de pontuação.

7.4. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será aplicado o disposto no art. 27 da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso – candidatos com idade superior ou igual a 60 anos) aplicando-se subsidiariamente, para efeito de classificação, e sucessivamente, ao candidato que:

7.4.1. Maior pontuação obtida na somatória dos itens 5.5 a 5.9 deste edital;

7.4.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens 5.1 e 5.2, de acordo com os itens 5.3 e 5.4, deste edital;

7.4.3. Idade, em favor do candidato mais velho.

7.5 A Classificação Preliminar será publicada no site www.taubate.sp.gov.br, a partir do dia 14 de janeiro de 2020.

7.6. Após o período de entrega de documentação comprobatória, conforme o Capítulo VI deste Edital, e devida verificação dos mesmos, somada a verificação do tempo de serviço junto a Prefeitura de Taubaté, conforme item 5.2, se dará a Classificação Provisória, constando a

pontuação de cada candidato devidamente comprovada nos termos desse Edital, em ordem decrescente, observados os critérios de desempate conforme item 7.4.

7.6.1 A Classificação Provisória será publicada no site www.taubate.sp.gov.br.

7.7 Após publicação da Classificação Provisória ficará aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do dia subsequente a publicação da

mesma, para interposição de recurso quanto a Classificação Provisória.

7.7.1 Os recursos a que se refere o item 7.7 deverão ser protocolados junto a Divisão de Protocolo, localizado na Avenida Tiradentes, 520 – Centro.

7.7.2 Não serão apreciados recursos protocolados fora do prazo estabelecido no item 7.7.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A Classificação Final e a homologação do Processo Seletivo serão publicadas no **Diário Oficial do Município** e no site www.taubate.sp.gov.br.

8.2. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

8.3. A publicação da Classificação Final, com indicação dos nomes dos candidatos, número do CPF, nota final e classificação obtida, devidamente homologada, constituirá prova de habilitação no Processo Seletivo.

IX – DA CONVOCAÇÃO

9.1. A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da

Prefeitura Municipal de Taubaté e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

9.2. A convocação ocorrerá por meio de contato direto dos diretores das Unidades Escolares.

9.3. O não comparecimento, quando convocado, implicará na convocação do próximo candidato classificado.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica autorizada a utilização de listas de outras funções, constantes no Capítulo I deste Edital, para suprir demanda nos casos em que a

lista principal esgotar-se, desde que o candidato classificado seja devidamente habilitado para lecionar na função ofertada.

10.2. Os candidatos classificados, de acordo com o item 8.3, que não possuem cadastro na Secretaria de Educação deverão comparecer ao

Setor de Pagamento da secretaria, Praça 8 de Maio, 17 – Centro, para a realização do mesmo.

10.3. O presente Edital poderá ser consultado no site www.taubate.sp.gov.br.

10.4. Cabe aos candidatos interessados a responsabilidade por acompanhar todas as publicações referentes ao presente Edital.

10.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

Taubaté, 30 de Dezembro de 2019.

CAMILA GUIMARÃES GALVÃO

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Promove educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até seis anos; cuida de alunos; planeja a prática educacional e avalia as

práticas pedagógicas. Organiza atividades; pesquisa; interage com a família e a comunidade e realiza tarefas administrativas.

PROFESSOR I



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

Promove educação e a relação ensino-aprendizagem de alunos das quatro séries iniciais do Ensino Fundamental; cuida de alunos; planeja a prática educacional e avalia as práticas pedagógicas. Organiza atividades; pesquisa; interage com a família e a comunidade e realiza tarefas administrativas.

PROFESSOR III

Ministra aulas a partir do ensino fundamental até última série do segundo grau, com vistas não só a alfabetização como o desenvolvimento

intelectual do aluno preparando-o, inclusive para a escolha profissional.

PROFESSOR III DE ARTES PLÁSTICAS

Regência de classe nos cursos de Ensino Profissionalizante, de Qualificação Profissional e Cursos Livres oferecidos pela Escola Municipal,

bem como à implementação dos quadros curriculares e à coordenação das disciplinas.

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 005/2018, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 13/01/2020 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, 11 – 1º andar – Centro, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

O candidato deverá entregar **ENVELOPE LACRADO**, aos cuidados de Camila Guimarães Galvão ou Fabiana Ester Silva, contendo identificação na parte externa (nome, número de inscrição e área de abrangência). No interior deverá apresentar **cópia reprográfica autenticada**:

a) do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA** (contas de água, energia, gás encanado, telefone, etc.) em seu próprio nome, com data anterior à data de publicação do Edital do Concurso Público, e atual, no qual conste, obrigatoriamente, o CEP - Código de Endereçamento Postal da residência. No caso de residir com ascendentes (pai, mãe, avós) ou descendentes (filhos ou netos) até o 2º grau, poderá apresentar comprovante de residência em nome deles, desde que acompanhado de certidão de nascimento que comprovem tal parentesco e atual. No caso de comprovante em nome do cônjuge, deverá também ser apresentada a comprovação da união, através de cópia reprográfica autenticada da certidão de casamento ou declaração estável;

b) do **COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO**.

Não haverá segunda chamada para entrega dos documentos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não entregou os documentos no período determinado.

Os técnicos da Área de Recursos Humanos não se responsabilizam por envelopes entregues que não contenham documentação adequada no seu interior, apresentada de forma incompleta ou em cópia sem autenticação.

O candidato que não entregar os documentos solicitados para a comprovação dos pré-requisitos será eliminado do Concurso, mesmo que tenha sido classificado na Prova Objetiva.

Nome	CPF	Classificação	Área
VALÉRIA FRANCIONE DA SILVA	023.780.834-08	12	NOVO HORIZONTE

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 005/2018, para o cargo de MÉDICO ESF, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 13/01/2020 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
GLEICY HELLEN DA SILVA ROCHA	135.371.977-48	21

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 011/2015, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 13/01/2020 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
CAMILA ROBERTA DA SILVA MACIEL MARCONDES	392.140.438-09	97
ELIZAINÉ MAELI ARRUDA DE OLIVEIRA MACENA	311.679.088-48	98

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 011/2015, para o cargo de PROFESSOR III - MATEMÁTICA, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 13/01/2020 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO LUIZ MOREIRA	151.357.238-54	37

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 013/2019, para a função de Assistente Social, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 13/01/2020 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA - 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

Nome	CPF	Classificação
KAREN VANESSA COTOGNI DOS SANTOS	502.053.248-78	11

Prefeitura Municipal de Taubaté **DESCLASSIFICA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 013/2019, para a função de Assistente Social, por não atender ao item 5.2. do edital.

Nome	CPF	Classificação
CAMILA MAÍSA RAMOS DA SILVA	431.261.408-31	10

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIAS DE EXONERAÇÃO A PEDIDO

390	25.11.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 05/09/2019, do cargo de Escriturário, a servidora Mirian Regina Araújo dos Santos, lotado na SEDIS, matrícula 29.058, servidor publico municipal, admitido em 08/02/2010, com vacância solicitada do cargo de Escriturário em 10/05/2016, para tomar posse do cargo de Monitor de Ofícios – Maquiagem e Maquiagem Artística, através da portaria nº 643 de 29 de Abril de 2016, nos termos do Artigo 99 § 1º inciso I e inciso VII do Artigo 104 da Lei Complementar nº 001 de 04 de Dezembro de 1990. (Proc. nº. 72.249/19)
393	25.11.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 21/11/2019, o servidor Wilson Alexandre Lobato, titular do cargo de Agente de Controle Vetores, lotado na SES. (Proc. nº. 72.253/19)
396	13.12.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 02/12/2019, o servidor Mateus de Araújo Galvão, titular do cargo de Motorista, lotado na SES. (Proc. nº. 75.187/19)
398	13.12.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 09/12/2019, a servidora Cyntia Cristina C. Damásio Couto, titular do cargo de Monitor de Ofícios, lotado na SEED. (Proc. nº. 75.192/19)
401	13.12.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 09/12/2019, o servidor Saulo Lucas de Faria, titular do cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe, lotado na SESPM. (Proc. nº. 75.208/19)
402	13.12.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 09/12/2019, a servidora Silvia Machado Martins de Toledo, titular do cargo de Assistente Social, lotado na SEDIS. (Proc. nº. 75.209/19)
503	16.12.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 16/12/2019, o servidor Gustavo Morelato, titular do cargo de Terapeuta Ocupacional, lotado na SEED. (Proc. nº. 76.051/19)
508	18.12.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 17/12/2019, o servidor Antônio Faria Guimarães Neto, titular do cargo de Escriturário, lotado na SETUC. (Proc. nº. 76.794/19)

PORTARIA SESP Nº 19, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

ALEXANDRE MAGNO BORGES, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e, à vista dos elementos constantes no Processo de Sindicância nº 55660/2019, **RESOLVE:**

Arquivar o Processo de Sindicância nº 55660/2019, nos termos do art. 281, parágrafo único c/c art. 282, I, da Lei Complementar nº 001, de

04 de Dezembro de 1990.

Secretaria de Serviços Públicos, aos 12 de Dezembro de 2019.

ALEXANDRE MAGNO BORGES

Secretario de Serviços Públicos

PROCESSO Nº. 78.914/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 380/18

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em serviço de sonorização, constante do presente processo, a favor da

firma: **OP ENGENHARIA AVANÇADA LTDA**, no valor total de R\$ 44.800,00 (Quarenta e quatro mil e oitocentos reais);

G.P., aos 30/12/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 79.055/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 372/18

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de equipamentos hospitalares, constante no presente processo, a favor das empresas: **CIRÚRGICA**

IZAMED LTDA., no valor de R\$ 8.505,00 (Oito mil quinhentos e cinco reais);

G.P., aos 30/12/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 79.138/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/19

D E S P A C H O: Autorizo a compra de ar condicionado devidamente instalado, constante no presente processo, a favor da firma: **TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI ME**, no valor de R\$ 10.518,00 (Dez mil quinhentos e dezoito reais);

G.P, aos 30/12/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 78.914/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 380/18

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em serviço de sonorização, constante do presente processo, a favor da

firma: **OP ENGENHARIA AVANÇADA LTDA**, no valor total de R\$ 44.800,00 (Quarenta e quatro mil e oitocentos reais);

G.P, aos 30/12/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 79.055/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 372/18

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de equipamentos hospitalares, constante no presente processo, a favor das empresas: **CIRÚRGICA**

IZAMED LTDA., no valor de R\$ 8.505,00 (Oito mil quinhentos e cinco reais);

G.P., aos 30/12/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 79.138/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/19

D E S P A C H O: Autorizo a compra de ar condicionado devidamente instalado, constante no presente processo, a favor da firma: **TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI ME**, no valor de R\$ 10.518,00 (Dez mil quinhentos e dezoito reais);

G.P, aos 30/12/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 53 de 18 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a composição do Conselho Diretor e das Comissões Temáticas do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 416, de 05 de outubro de 2017 e conforme Reunião Ordinária do dia 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a composição do Conselho Diretor do CMAS, Gestão 2019/2021 conforme segue:

Conselheira Presidente: Sonia Maria de Andrade

Representante da sociedade civil: Instituto São Rafael – Órgão Social e Econômico de Cegos.

Conselheira Vice-Presidente: Adriana Milami

Representante do Poder Público: Secretaria da Educação

Primeira Secretária: Adriana Rocha Aguilar Carneiro

Representante da sociedade civil: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região/SP - Seccional São José dos Campos

Segunda Secretária: Isabel Cristina Pastorelli Teixeira

Representante do Poder Público: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Art. 2º Tornar pública a composição das Comissões Temáticas permanentes do CMAS conforme segue:

I) Comissão de Critérios de Cadastramento de Entidades Sociais

Membros representantes da sociedade civil:

Vanessa Leticia Rodrigues - Associação Missão Sede Santos; Maria do Carmo Martins José - Abrigo Municipal Institucional para População em Situação de Rua de Taubaté; Paulo Alves da Silva - Sindicato dos Metalúrgicos de Taubaté – SINDIMETAU;

Fernando

Borges Correia Filho - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo APEOESP; Ana Regina de Oliveira Gama -

Associação Beneficente Lar do Caminho; Adriana Rocha Aguilar Carneiro – Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

Membros representantes do Poder Público:

Roseli de Oliveira - Secretaria de Administração e Finanças; Juliana Galvão Ragazzini – Procuradoria Geral do Município; Talita Cristine

Emília de Jesus Pinto- Secretaria de Administração e Finanças; Francisca Daniela Morais Roberto – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social; Clayse Aparecida dos Santos Coelho – Secretaria de Educação; Leni Aparecida da Silva Brasília - Secretaria de Administração e Finanças.

II) Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família

Membros representantes da sociedade civil:

Wilson Roberto Daniel – Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo; Andriele Aparecida dos Santos, Associação Projeto



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

Esperança Criança e Família- HAPET; Maria Aparecida de Oliveira – Casa Mulher & Vida; Vanessa Letícia Rodrigues - Associação Missão

Sede Santos.

Membros representantes do Poder Público:

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social; Simone Aparecida de Lima Mendes, Secretária de

Administração e Finanças, Paula Ramos da Silva – Secretária da Saúde; Francisca Daniela Morais Roberto – Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social.

III) Comissão de Finanças e Orçamento

Membros representantes da sociedade civil:

Ana Regina de Oliveira Gama - Associação Beneficente Lar do Caminho; Fernando Borges Correia Filho - Sindicato dos Professores do

Ensino Oficial do Estado de São Paulo APEOESP; Adriana Rocha Aguilar Carneiro – Conselho Regional de Serviço Social – CRESS; José

Roger Monteiro Guimarães - Casa São Francisco de Idosos.

Membros representantes do Poder Público:

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social; Kelli Carla Dias Matos - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social; Lidiane Aparecida da Costa Gambim – Procuradoria Geral do Município; Fernando Wagner dos Santos

Vale – Secretária de Esportes e Lazer.

IV) Comissão de Políticas Públicas e Relações Interinstitucionais

Membros representantes da sociedade civil:

Maria do Carmo Martins José - Abrigo Municipal Institucional para População em Situação de Rua de Taubaté; Paulo Alves da Silva -

Sindicato dos Metalúrgicos de Taubaté – SINDIMETAU; Paula Billa Salgado - Ordem dos Advogados do Brasil.

Membros representantes do Poder Público:

Paula Ramos da Silva – Secretária da Saúde; Sílvia Maria de Oliveira - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social; Ana Carolina

Guedes dos Santos – Secretária da Saúde.

V) Comissão de Legislação, Defesa e Garantia de Direitos

Membros representantes da sociedade civil:

Wilson Roberto Daniel – Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo; Andriele Aparecida dos Santos, Associação Projeto

Esperança Criança e Família- HAPET; Paula Billa Salgado - Ordem dos Advogados do Brasil; Neusa Martins - Associação dos Deficientes

Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba - ADV-VALE.

Membros representantes do Poder Público:

Sílvia Maria de Oliveira - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social; Fernando Wagner dos Santos Vale – Secretária de Esportes e

Lazer; Kelli Carla Dias Matos - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social; Marly Nogueira dos Santos Cursino – Secretária da Educação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sonia Maria de Andrade

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté

Gestão 2019/2021

RESOLUÇÃO nº 54 de 18 de dezembro de 2019.

Aprova o Calendário Anual de Reuniões Plenárias Ordinárias, Reuniões de Comissões temáticas e demais atividades do CMAS de Taubaté

para o ano de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº

416, de 05 de outubro de 2017 e considerando deliberação de sua Plenária Ordinária realizada aos dezoito de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Anual de Reuniões Plenárias Ordinárias, Reuniões de Comissões temáticas e demais atividades do CMAS de

Taubaté para o ano de 2020 conforme segue:

I) **Reuniões de Comissões Temáticas:** 12/02/2020; 04/03/2020; 01/04/2020; 13/05/2020; 03/06/2020; 08/07/2020; 05/08/2020; 02/09/2020; 07/10/2020; 04/11/2020; 02/12/2020.

II) **Reuniões Plenárias Ordinárias:** 29/01/2020; 19/02/2020; 25/03/2020; 29/04/2020; 27/05/2020; 24/06/2020; 29/07/2020; 26/08/2020;

30/09/2020; 28/10/2020; 25/11/2020 e 16/12/2020.

Art. 2º Comporão também o Calendário Anual do CMAS de Taubaté as seguintes atividades:

I) **Eleição Complementar de conselheiros Representantes da Sociedade Civil** para preencher a vacância de alguns segmentos: 11/03/2020.

II) **Audiência pública** com as Entidades inscritas no CMAS: 22/04/2020.



Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO DIA- 07 DE JANEIRO DE 2020 - Terça-feira

ATOS PUBLICADOS NO JORNAL VOZ DO VALE - EDIÇÃO Nº 2301

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sonia Maria de Andrade

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté

Gestão 2019/2021

RESOLUÇÃO nº 55, de 18 de dezembro de 2019.

Cria a Comissão Organizadora para a Eleição Complementar de membros representantes da sociedade civil para Composição do Conselho

Municipal de Assistência Social – CMAS – biênio 2019/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº

416, de 05 de outubro de 2017, considerando a deliberação de sua Plenária Ordinária de dezoito de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora para a Eleição Complementar de membros representantes da sociedade civil para Composição do

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – biênio 2019/2021.

Art. 2º Esta Comissão Especial de Eleição é de composição paritária, sendo conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil:

Adriana

Rocha Aguilar Carneiro; Fernando Borges Correia Filho; Paula Billa Salgado e conselheiros (as) representantes do Poder Público:

Isabel

Cristina Pastorelli Teixeira; Juliana Galvão Ragazzini; Roseli de Oliveira.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sonia Maria de Andrade

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté

Gestão 2019/2021

PORTARIA SEO nº . 10 de 26 de dezembro de 2019 .

ENG JOÃO BIBIANO SILVA SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º. do Decreto nº

13.123, de 26 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

I - Autorizar Servidor a dirigir Veículos Oficiais Municipais, conforme segue:

NOME MATRÍCULA CNH VEÍCULO

Josuel de Jesus Lima 44663 05804747162 Leve/moto

SECRETARIA DE OBRAS, aos 26 de dezembro de 2019.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS